

PROCESSO N.º:	16896/2014
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
CNPJ:	10.630.626/0001-35
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	12333/2015
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE.....	2
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	2
3.1. Aspectos Gerais.....	3
3.1.1. Contribuição.....	3
3.2. Salário-Família.....	3
3.3. Destinação dos Recursos Previdenciários.....	5
3.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	5
3.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	5
3.4. Despesas.....	5
3.5. Prestação de contas.....	5
3.6. Outros Aspectos relevantes.....	5
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	8
5. DENÚNCIAS.....	10
6. REPRESENTAÇÕES.....	10
7. TOMADA DE CONTAS.....	11
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	11
9. Anexo 1 - Quadro Salário-família.....	13
10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas.....	13
APÊNDICE - A - Pagamento de Salário Família Irregular.....	15
APÊNDICE - B - Investimentos.....	17

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a),

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria sobre as contas anuais de gestão do , com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, não sendo realizada inspeção *in loco*, uma vez que o órgão/entidade não integrou matriz de risco do exercício em análise.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME	CARGO	PERÍODO
MARTA MEIRE DA COSTA LIMA	GESTOR	01/01/2014 a 04/03/2014
PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA	GESTOR	05/03/2014 a 31/12/2014

Control-p

Nome:	Período:	CRC:
RUTH MADALENA ROCHA DA SILVA SANTANA	01/01/2014 a 31/03/2014	
MONICA REGINA DE ARAUJO	01/04/2014 a 31/08/2014	
BRUNA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS	01/09/2014 a 31/12/2014	

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1. Aspectos Gerais

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS.

CRP N.º 989109 -132045

EMITIDO EM 18/5/2015.

VÁLIDO ATÉ 14/11/2015.

3.1.1. Contribuição

Conforme informações apresentadas no sistema APLIC, foram constatadas as seguintes contribuições previdenciárias:

Mês de Referência	Mês de Competência	Valores
JANEIRO	01	168.442,31
FEVEREIRO	02	26.861,65
MARÇO	03	365.978,56
ABRIL	04	190.943,12
MAIO	05	206.152,01
JUNHO	06	193.025,55
JULHO	07	190.163,33
AGOSTO	08	195.724,26
SETEMBRO	09	178.297,17
OUTUBRO	10	232.298,12
NOVEMBRO	11	175.317,36
DEZEMBRO	12	223.607,94
		2.346.811,38

3.2. Salário-Família

Anexo 1 - Quadro Salário-família

1) O benefício de salário-família foi concedido a segurado que percebia remuneração ou proventos superior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09. LB16.

Dispositivo Normativo:

ON MPS nº 02/09, art. 53.

1.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 5366,25, referente à salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido. - LB16

Consta no Apêndice A o detalhamento dos servidores que receberam salário família de forma irregular, uma vez que perceberam remuneração acima do limite permitido.

Responsável 1: PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pelo ordenador de despesas consistiu em permitir o desconto de salário família pago indevidamente quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, não observando os limites estabelecidos pela norma vigente. Tal conduta fere a Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo ordenador de despesas resultou no pagamento indevido do benefício de salário-família e a consequente dedução errônea dos valores pagos a título de contribuição previdenciária.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir que o ordenador de despesas se atentasse aos limites para pagamento de salário-família em virtude de a norma Ministerial vigente estabelecer os valores de remuneração passíveis de recebimento do referido benefício. Tal normativa é alterada anualmente e deve ser de pleno conhecimento de todo aquele que administra recursos previdenciários.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

DESCRIÇÃO DA GLOSA	DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
Concessão irregular de salário família.	31/12/2014	R\$ 5366,25	PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA
	Total:	R\$ 5366,25	

3.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Anexo - Quadro Despesas Administrativas.

1) As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior.

3.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

1) As aplicações dos recursos previdenciários estão de acordo com os limites da Comissão de Valores Mobiliários, conforme Apêndice B.

3.4. Despesas

1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.

3.5. Prestação de contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada

1) Não foram constatadas divergências nas informações prestadas pelo responsável.

3.6. Outros Aspectos relevantes

Da amostragem analisada **foram** constatados outros aspectos relevantes.

1) Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). KB10.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - KB10*

Em consulta ao sistema Aplic em 14/07/2015, verificou-se que contadora, Sra.Bruna Queiroz de Oliveira Santos, não faz parte do quadro permanente do Órgão.

Responsável 1: PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Conduta do Responsável:

A conduta praticada pelo diretor executivo do RPPS consistiu em não adotar providências para o provimento efetivo do cargo de Contador. Tal conduta infringe o inciso II do artigo 37 da CF, bem como as Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A conduta praticada pelo gestor implicou na desobediência da norma vigente com a nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Contador.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor do RPPS conduta diversa da praticada, visto que tal previsão tem amparo constitucional.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) Descumprimento do item 1 - Acórdão nº 69/2014 LB99.

Dispositivo Normativo:

2.1) *Ausência de encaminhamento dos documentos que comprovam a assinatura da folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio citado no item 1 do Acórdão 69/2014, caracterizando o descumprimento da referida determinação. - LB99*

Em consulta ao Sistema Aplic e Control P, na data de 14/07/2015, não foi constatado o encaminhamento dos documentos que comprovam a assinatura da folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio citado no item 1 do Acórdão em análise.

Responsável 1: MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Conduta do Responsável:

O gestor deixou de cumprir a seguinte determinação proferida por meio do Acórdão nº 69/2014:

1) assine a folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio;

Nexo de Causalidade do Responsável:

Prejuízo pela ausência de providências efetivas a fim de dar cumprimento a determinação contida no Acórdão nº 69/2014.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Conduta do Responsável:

O gestor deixou de cumprir a seguinte determinação proferida por meio do Acórdão nº 69/2014:

1) assine a folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio;

Nexo de Causalidade do Responsável:

Prejuízo pela ausência de providências efetivas a fim de dar cumprimento a determinação contida no Acórdão nº 69/2014.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Descumprimento do item 2 - Acórdão nº 69/2014 LB99.

Dispositivo Normativo:

3.1) *Ausência de registro contábil dos direitos a receber decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários, caracterizando o descumprimento da determinação contida no item 2 do Acórdão nº 69/2014. - LB99*

Em consulta ao Sistema Aplic, na data de 14/07/2015, foi constatado que no comparativo do valor registrado em Outros créditos a Receber no final de 2013 (R\$ 172.745,35) com o valor do final de 2014 (R\$ 164.066,15) houve uma diminuição de R\$ 8.679,20, indicando que não houve o registro dos direitos a receber decorrentes de

parcelamento de débitos previdenciários, conforme a determinação em análise.

Responsável 1: PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Conduta do Responsável:

O gestor deixou de cumprir a seguinte determinação proferida por meio do Acórdão nº 69/2014:

2) efetue o registro dos direitos a receber decorrente de parcelamento de débitos previdenciário no Ativo Financeiro até o final do exercício de 2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Inconsistência nas demonstrações contábeis.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

Responsável 2: BRUNA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS

Conduta do Responsável:

O gestor deixou de cumprir a seguinte determinação proferida por meio do Acórdão nº 69/2014:

2) efetue o registro dos direitos a receber decorrente de parcelamento de débitos previdenciário no Ativo Financeiro até o final do exercício de 2014.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Inconsistência nas demonstrações contábeis.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO /	SITUAÇÃO
-----------	-------------	---------	------------	----------------	----------

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACORDÃO	DT DECISÃO	RECOMENDAÇÃO	VERIFICADA
2013	82368/2013	69/2014	12/08/2014	DETERMINAÇÃO: 1) assine a folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio; e, 2) efetue o registro dos direitos a receber decorrente de parcelamento de débitos previdenciário no Ativo Financeiro até o final do exercício de 2014. RECOMENDAÇÃO: Não houve.	ANÁLISE DE DETERMINAÇÕES 1) Em consulta ao Sistema Aplic e Control P, na data de 14/07/2015, não foi constatado o encaminhamento dos documentos que comprovam a assinatura da folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio citado no item 1 do Acórdão em análise, sendo esta irregularidade tratada no item 3.6. 2) Em consulta ao Sistema Aplic, na data de 14/07/2015, foi constatado que no comparativo do valor registrado em Outros créditos a Receber no final de 2013 (R\$ 172.745,35) com o valor do final de 2014 (R\$ 164.066,15) houve uma diminuição de R\$ 8.679,20, indicando que não houve o registro dos direitos a receber decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários, conforme a determinação em análise. Ressalta-se que

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
					esta irregularidade será tratada no item 3.6.
2012	131822/2012	19/2013	12/06/2013	DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO: Não houve.	

Control-p

1) Não foi constatado o descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.

5. DENÚNCIAS

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
-------------	--------	----------	-------------------

Control-p

6. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão

72486/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.	Processo não julgado.	
------------	----------------	--	-----------------------	--

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

Foram apresentados os seguintes processos relativos a Tomada de Contas:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da decisão
----------------	------	--------	----------	-------------------

Control-p

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Para que seja providenciada a NOTIFICAÇÃO, com base nos arts. 153 e 256, §2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, do Gestor, **Sr. Paulo Fernandes Prates da Fonseca**, para que encaminhe a esta Corte, nestes autos, o seguinte:

- Documentos/informações (GRCP) que comprovem o valor devido e o repasse/pagamento da contribuição previdenciária devida pelos órgãos do Município no exercício em análise - item 3.1.1.

A CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade elencada abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2014 a 31/12/2014

1) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1) *Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes*

2) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

2.1) *Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 5366,25, referente à salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido. - Tópico - 3.2. Salário-Família*

DATA DO FATOR GERADOR DA GLOSA	VALOR DA GLOSA	RESPONSÁVEL PELA GLOSA
31/12/2014	R\$ 5366,25	PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA
Total:	R\$ 5366,25	

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 04/03/2014

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2014 a 31/12/2014

3) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Ausência de encaminhamento dos documentos que comprovam a assinatura da folha 4 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a finalização do Convênio citado no item 1 do Acórdão 69/2014, caracterizando o descumprimento da referida determinação. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes*

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2014 a 31/12/2014

BRUNA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/09/2014 a 31/12/2014

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Ausência de registro contábil dos direitos a receber decorrentes de parcelamento de débitos previdenciários, caracterizando o descumprimento da determinação contida no item 2 do Acórdão nº 69/2014. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes*

9. Anexo 1 - Quadro Salário-família

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO	07	6.213,50	2.004,96	1.025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	JULIANA FRAZAO DE ALMEIDA	11	1.987,86	457,48	1.025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MICHELL LEITE COELHO	05	5.348,24	1.782,75	1.025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	SIRLENE APARECIDA COELHO	10	2.531,63	613,46	1.025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	STANRLEY PROFETA DA CRUZ	05	1.522,79	507,60	1.025,81	IRREGULAR

10. Anexo 2 - Quadro Despesas Administrativas

Descrição	Valor
Servidores efetivos da(o) Camara Municipal De Vila Bela Da Santissima Trindade	290.812,27
Servidores efetivos da(o) Prefeitura Municipal De Vila Bela Da Santissima Trindade	12.522.475,03
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	421.956,24

Descrição	Valor
PENSÕES DO RPPS	8.515,04
PENSIONISTA CIVIL	106.968,28
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	156.104,04
OUTROS BENEFÍCIOS	23.662,57
	13.530.493,47

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.904,08
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.368,39
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00
		196.072,47

(A)	Total de Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	13.530.493,47
(B)	Limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	2,00
(C)	Limite Legal para despesas administrativas (A x B)	270.609,86
(D)	Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)	Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (C + D)	270.609,86
(F)	Total das despesas administrativas do exercício	196.072,47
(G)	Situação	REGULAR

Em Cuiabá-MT, 17 de Julho de 2015.

ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

APÊNDICE - A - Pagamento de Salário Família Irregular

APÊNDICE - A

Pagamento de Salário Família Irregular

Planilha1

Entidade	Nome	Mês	Salário Bruto	Remuneração	Salário-Família	Limite Máximo de Remuneração	Situação
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO	7	6213,5	4208,54	2004,96	1025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	JULIANA FRAZAO DE ALMEIDA	11	1987,86	1530,38	457,48	1025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MICHELL LEITE COELHO	5	5348,24	3565,49	1782,75	1025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	SIRLENE APARECIDA COELHO	10	2531,63	1918,17	613,46	1025,81	IRREGULAR
CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	STANRLEY PROFETA DA CRUZ	5	1522,79	1015,19	507,6	1025,81	IRREGULAR
TOTAL					5366,25		

APÊNDICE - B - Investimentos

APÊNDICE - B

Investimentos

Município

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Exercício

2014

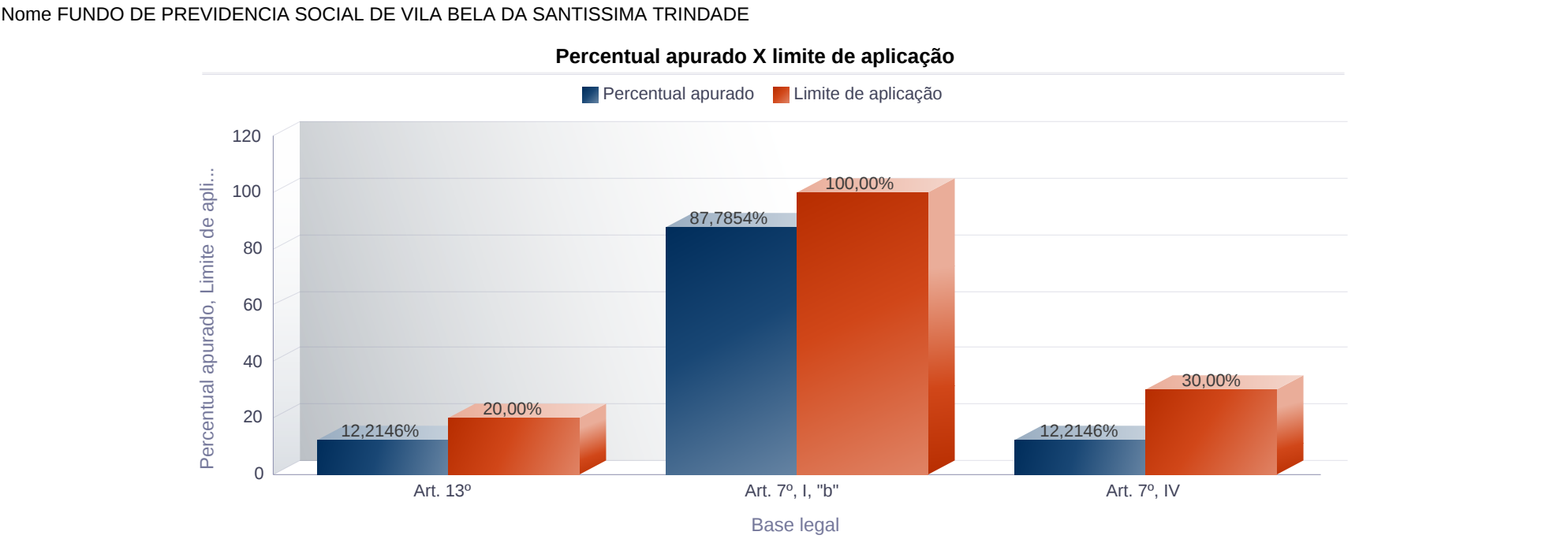
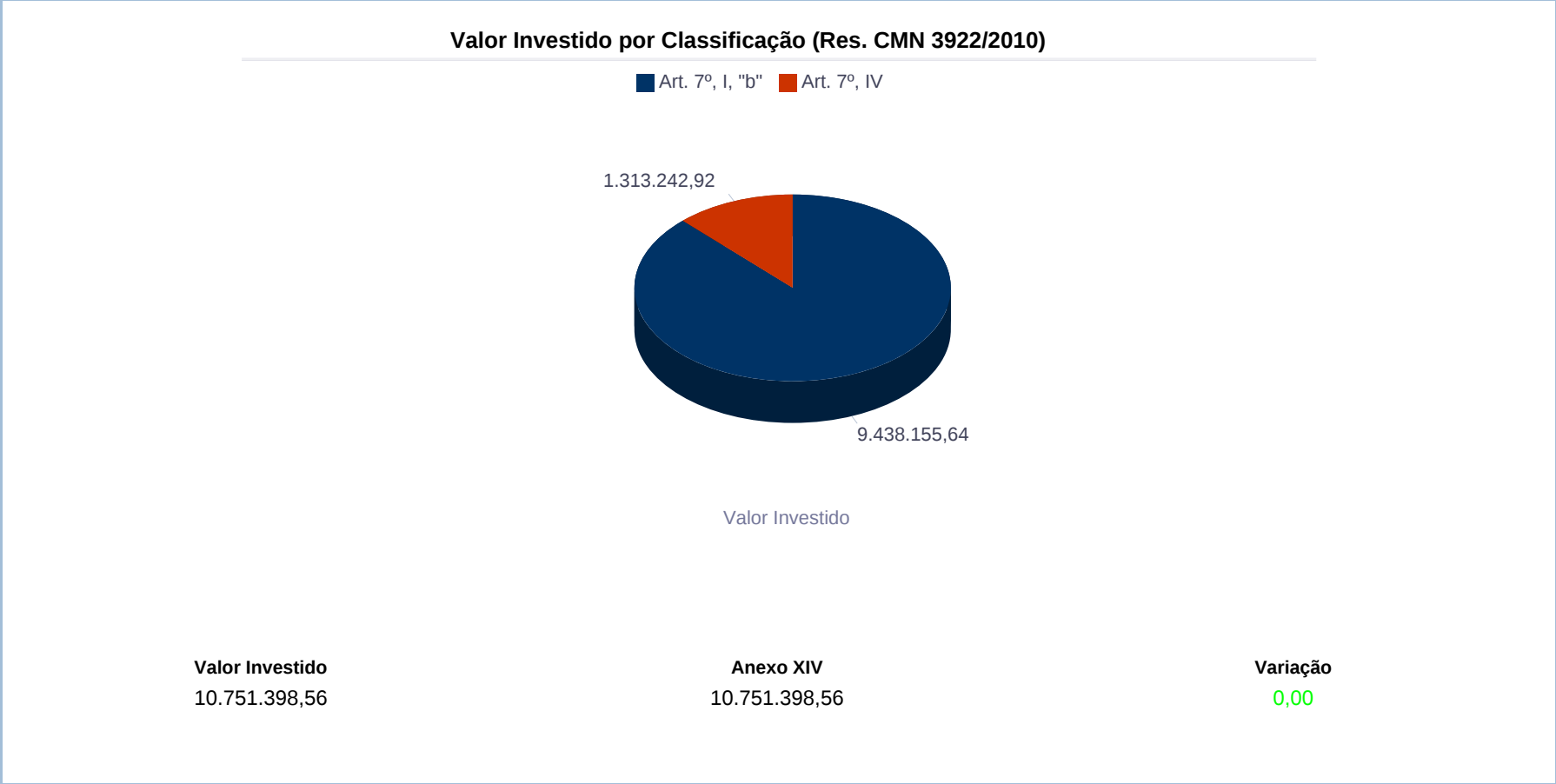
Mês final

Dezembro

Resumo das operações sujeitas a limites. Fonte Aplic

Resumo das operações sujeitas aos limites estabelecidos na resolução CMN Nº 3922/2010

Nome	Mês (Descrição)	Recursos Aplicados no período (Anexo XIV)	Descrição	CNPJ	Nome do fundo	Valor Investido	Limite de aplicação	Percentual apurado	Situação (Fundo)	Situação (Regra)
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Dezembro	10.751.398,56	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	07.277.931/0001-80	SICREDI FI RF PERFORMANCE LP	1.313.242,92	30,00%	12,2146%		
			Total			1.313.242,92	30,00%	12,2146%		PERMITIDA
			Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	07.111.384/0001-69	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TPF1	1.833.690,43	100,00%	17,0554%		
				07.442.078/0001-05	BB PREVIDENCIARIO RF IMA-B TPF1	5.815.894,65	100,00%	54,0943%		
				10.740.658/0001-93	CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	700.443,46	100,00%	6,5149%		
				11.328.882/0001-35	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TPF1CF1	1.088.127,10	100,00%	10,1208%		
			Total			9.438.155,64	100,00%	87,7854%		PERMITIDA
			Resolução CMN 3922/2010, art. 13º	07.277.931/0001-80	SICREDI FI RF PERFORMANCE LP	1.313.242,92	20,00%	12,2146%	PERMITIDA	
			Total			1.313.242,92	20,00%	12,2146%		



Município

VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE

Classificação CMN:

Nenhum

Nome do fundo

Nenhum

Exercício

2014

Mês final

Dezembro

Detalhamento das operações

Detalhamento das operações para avaliação do Art.14 da Res.CMN nº 3922/2010 - Limite de 25% do PL do Fundo de Investimento. Fonte: Aplic

Nome	Numero do investimento	Nome do fundo	CNPJ	Descrição	Classificação CMN 3922/2010	PL do fundo no início do exercício (APLIC)	PL do fundo no fim do período (APLIC)	Saldo no início do exercício	Saldo no fim do período	Aplicação do RPPS sobre o PL do fundo de investimento no início do exercício (APLIC)	Situação P.L. (APLIC)
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	00001/2013	CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	10.740.658/0001-93	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	4.976.535.657,76	3.873.996.783,54	612.715,61	700.443,46	0,0141%	PERMITIDA✔
	00002/2013	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TPFI	07.111.384/0001-69	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	2.186.105.188,87	2.475.842.104,46	1.649.284,21	1.833.690,43	0,0839%	PERMITIDA✔
	00003/2013	BB PREVIDENCIARIO RF IMA-B TPFI	07.442.078/0001-05	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	6.875.223.033,35	4.975.574.413,74	5.095.848,38	5.815.894,65	0,0846%	PERMITIDA✔
	00005/2013	SICREDI FI RF PERFORMANCE LP	07.277.931/0001-80	Renda Fixa - Fundos de Investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, IV	Art. 7º, IV	309.906.825,42	382.837.676,26	720.015,26	1.313.242,92	0,4238%	PERMITIDA✔
	00008/2014	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TPFICFI	11.328.882/0001-35	Renda Fixa - Fundos de Investimentos 100% em Títulos do Tesouro Nacional - Resolução CMN 3922/2010, art. 7º, I, "b"	Art. 7º, I, "b"	6.085.217.730,15	8.165.470.298,87	421.919,17	1.088.127,10	0,0179%	PERMITIDA✔

